



**COLÉGIO DOM BOSCO**

Fone: 3431-2483 – CNPJ: 13. 101. 530/0001-78

Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, 1144

CEP: 49.500-154 – Itabaiana (SE)

## **PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO**

### **Edital nº 01/2021**

Dispõe sobre o processo seletivo para bolsas de estudo parciais e integrais, excepcionalmente em virtude da Pandemia COVID 19, para alunos bolsistas em 2020, em conformidade com a Lei nº 12.101/2009 e 12.868/2013, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa do MEC nº 15/2017, para o ano letivo de 2021, na Educação Básica e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I**

#### **OBJETO E PRAZOS**

**Art. 1º** – Este Edital visa regulamentar a concessão de bolsas de estudo, para alunos já bolsistas em 2020, tornando públicos os procedimentos, critérios e normas do processo seletivo para o ano letivo de 2021.

**Art. 2º** – O processo de concessão de bolsas de estudo é realizado de acordo com o número de vagas disponibilizado pelo Colégio Dom Bosco, devendo ser observados os requisitos formais e materiais para a sua concessão.

Parágrafo Primeiro - As etapas e o calendário do processo de concessão de bolsas de estudos, ficam assim estabelecidos:

<b>COLÉGIO</b>	<b>DOM BOSCO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DO PROCESSO</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>FIM</b>
Publicação do Edital	19/11/2020	
Preenchimento Ficha Socioeconômica e anexar a documentação <a href="https://www.domboscoitabaianase.com/">https://www.domboscoitabaianase.com/</a>	23/11/2020	07/12/2020
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	24/11/2020	18/12/2020
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	21/12/2020	22/12/2020
Devolutiva do processo de bolsa de estudo	23/12/2020	29/12/2020
Horário de atendimento do Colégio Dom Bosco	19/11/2020 a 30/11/2020- 07h30 a 11h30; A partir do dia	



	01/12/2020- 07h30 a 12h e das 13h às 16h.
--	--

## **CAPÍTULO II**

### **DO NÚMERO DE BOLSA E DOS CRITÉRIOS**

**Art. 3º** – A quantidade de bolsas de estudo ofertadas será definida conforme o previsto na Lei nº. 12.101/2009, em seu art. 13, inciso III, parágrafo 1º incisos I e II:

*Art. 13. [...] III - conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de uma bolsa de estudo integral para cada cinco alunos pagantes.*

*§ 1º Para o cumprimento da proporção descrita no inciso III do caput, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:*

*I - No mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes; e*

*II - Bolsas de estudo parciais de 50%, quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.*

**Art. 4º** – Serão ofertadas bolsas de estudos parciais (50%) e integrais (100%), obedecendo-se as exigências dos § 1º e § 2º, art. 14, da Lei nº. 12.101/2009:

*I - A bolsa de estudo parcial (50%) será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de três salários-mínimos nacional vigente;*

*II - A bolsa de estudo integral (100%) será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de um e meio salário-mínimo nacional vigente.*

**Art. 5º** – O processo de concessão de bolsas de estudo será operacionalizado pelo Colégio Dom Bosco, onde um profissional do Serviço Social fará à análise técnica e em seguida será discutido e aprovado na Comissão de Bolsas de Estudo.



**COLÉGIO DOM BOSCO**

Fone: 3431-2483 – CNPJ: 13. 101. 530/0001-78

Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, 1144

CEP: 49.500-154 – Itabaiana (SE)

Parágrafo Primeiro - Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão da bolsa de estudo;

Parágrafo Segundo – Priorização para os que tiveram bolsa de estudo em 2020, cadastro no CADÚNICO e a seguir os que se encontram em situação de maior vulnerabilidade econômica tendo como referência a avaliação social e econômica de um profissional de Serviço Social;

Parágrafo Terceiro – Estar adimplente com todas as mensalidades e cursos extracurriculares;

Parágrafo Quarto – O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo, sujeitando-se o aluno ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 15 da lei 12.101/2009 e pela Portaria Normativa do MEC nº 15/2017.

**Art. 6º** – O número de bolsas de estudo a oferecer será definido pelo Colégio Dom Bosco, em consonância com a legislação vigente e em limite com seu orçamento anual.

Parágrafo Único – Considera-se mantenedora: a entidade de direito privado sem fins lucrativos - mantenedora, dotada de personalidade jurídica própria, que se responsabiliza pelo provimento dos fundos necessários à oferta, diretamente ou por meio de instituições de ensino mantidas de serviços educacionais;

**Art. 7º** – A concessão de bolsas de estudo, não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extracurriculares (contra turno, ampliado, horas adicionais, plantão, escolinhas esportivas, danças...) projetos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica.

## **DA COMISSÃO**

**Art. 8º** – O Programa de Concessão de Bolsa de Estudo será composto por uma comissão organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que



desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Parágrafo Único – É imprescindível a participação da direção do Colégio Dom Bosco e/ou pessoas designadas por este e do profissional do Serviço Social na Comissão de Bolsas de Estudo.

**Art. 9º** – São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo:

**I** - Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsa de estudo;

**II** - De posse do parecer técnico do profissional do Serviço Social, definir a bolsa de estudo e o percentual a ser concedido;

**III** - Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;

**IV** - Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

Parágrafo Único – Os casos analisados que tiverem parecer técnico indeferidos pelo profissional do Serviço Social, serão apresentados à Comissão de Bolsas de Estudo para validação.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 10** - Atendendo ao princípio da universalidade, contido no art. 2º da lei Federal 12.101/2009 e a Portaria Normativa do MEC nº 15/2017, em seu artigo 5º, parágrafos 2º e 3º:

Parágrafo Primeiro – O Colégio Dom Bosco fará ampla divulgação do processo de seleção divulgando no website do Colégio Dom Bosco e/ou nas mídias sociais que participa, bem como no seu quadro de aviso (mural), em local de grande circulação dos pais e/ou responsável nas dependências da escola, que deverá ser exposto pelo prazo estipulado neste Edital;

Parágrafo Segundo – É recomendável a leitura total deste Edital pelos pais e/ou responsável que solicitar a bolsa de estudo;



Parágrafo Terceiro – A inscrição deverá ser feita, exclusivamente, pelos pais e/ou responsável do aluno que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

**Art. 11** – A inscrição do aluno no processo de bolsas de estudo implica automaticamente:

**I** - Na concordância quanto aos procedimentos técnicos que se fizerem necessários (entrevistas e outros) e à apresentação de quaisquer documentos solicitados pelo profissional do Serviço Social;

**II** - Na divulgação das informações prestadas por ocasião da sua inscrição, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador.

**Art. 12** – O Colégio Dom Bosco não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos alunos, e/ou de seus pais e/ou responsável.

**Art. 13** – O Colégio Dom Bosco não permite alterações de qualquer natureza na ficha socioeconômica para a solicitação de bolsa de estudo, que se encontra no endereço eletrônico do Colégio (<https://www.domboscoitabaianase.com/>).

**Art. 14** – Será motivo para indeferimento da solicitação da bolsa de estudo a duplicidade de inscrições, ou seja, duas ou mais inscrições em nome de um mesmo aluno.

**Art. 15** – Durante o processo de concessão de bolsas de estudo, o Colégio Dom Bosco terá por base as informações registradas na ficha socioeconômica, além dos documentos solicitados, que devem estar anexos, conforme especificado neste Edital.

Parágrafo Primeiro – A falta de qualquer um dos documentos solicitados acarretará o indeferimento do processo;

Parágrafo Segundo – Na ficha socioeconômica, preenchida de forma remota, deverá ser anexado todos os documentos para cada um dos alunos



candidatos a bolsa de estudo, mesmo que haja dois ou mais alunos pertencentes ao mesmo grupo familiar;

Parágrafo Terceiro: As declarações de próprio punho deverão estar em papel FOLHA A4, serem escritas pela pessoa que está declarando, sem rasuras e esta deve conter o nome do declarante, RG, CPF, endereço e a seguir a informação que está declarando e ao final colocar o nome da cidade, datar e assinar. A seguir digitalizar e anexar ao processo de forma remota;

Parágrafo Quarto: As declarações digitadas e assinadas precisam ter o reconhecimento em cartório.

**Art. 16** – A incoerência entre as informações prestadas na ficha socioeconômica, situação de vulnerabilidade social e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indício de irregularidade e implicará no indeferimento automático da solicitação e/ou da bolsa de estudo.

Parágrafo Único: Os pais e/ou responsável pelo aluno serão impedidos de voltar a se inscrever nos futuros programas de bolsas de estudo.

**Art. 17** – É de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsável cumprir os prazos estabelecidos neste Edital.

**Art. 18** – Não será permitido o preenchimento da ficha socioeconômica e da documentação comprobatória fora do prazo estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro: A ficha socioeconômica preenchida e a documentação anexada não serão devolvidas à família em hipótese alguma;

Parágrafo Segundo: Os processos deferidos serão arquivados por 10 anos e mantidos em sigilo e sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Terceiro: Os processos indeferidos serão fragmentados no início do ano subsequente ao pedido de bolsa.



## DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 19** – Para o processo seletivo de concessão de bolsas de estudo os pais e/ou responsável, após o preenchimento da ficha socioeconômica de forma remota, deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - Ficha socioeconômica;

II - **FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS** dos documentos que comprovem as informações prestadas, referente a todos os integrantes do grupo familiar, de acordo com este Edital e conforme listados abaixo (todos digitalizados e enviados pelo site <https://www.domboscoitabaianase.com/>):

### 1. COMPROVANTES DE IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Se entrou alguma pessoa nova 2020 no grupo familiar apresentar cópia do RG, CPF e/ou certidão de nascimento;

1.2. No caso de falecimento de membros do grupo familiar: fotocópia da certidão de óbito.

1.3. No caso de guarda/tutela/adoção: fotocópia da declaração judicial.

a) No caso de não ter a guarda legalizada, o protocolo de entrada no processo servirá como comprovante.

### 2. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS:

2.1. Se for trabalhador assalariado:

a) Fotocópia dos 03 (três) últimos contracheques (referente aos três últimos meses).

2.2. Se for Profissional Liberal:

a) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE – original, referente aos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

2.3. Se for trabalhador do mercado informal, bicos e outros rendimentos:

a) Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, Declaração de renda de autônomo ou prestador de serviços. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

#### MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que obtive renda no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no mês \_\_\_\_\_, R\$ \_\_\_\_\_ no



mês \_\_\_\_\_, R\$ \_\_\_\_\_ no mês \_\_\_\_\_. Tal renda é oriunda de ganhos obtidos com meu trabalho no desempenho da(s) atividade(s) de \_\_\_\_\_ . Data/Assinatura. (nome/RG/CPF).

2.4. Se for trabalhador rural:

- a) DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf emitida pelo órgão ou entidade credenciada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Casa da Agricultura.
- b) CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.
- c) ITR – Imposto Territorial Rural.
- d) Contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver).
- e) Declaração de movimento econômico de agricultura expedido pela Prefeitura Municipal (Extrato de movimentação de notas, retirado na Secretária Municipal da Agricultura).
- f) Documento emitido pela Secretaria de Agricultura de cada município informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade.

2.5. Se estiver recebendo auxílio saúde ou auxílio maternidade:

- a) Comprovante de pagamento dos últimos três meses, apresentar a cópia do contracheque ou do extrato de benefício fornecido no site ou agências da Previdência Social.

2.6. Se for funcionário público:

- a) Fotocópia dos 03 (três) últimos contracheques (referente aos três últimos meses).

2.7. Se for proprietário de empresa nas modalidades: Sociedade LTDA, Sociedade Anônima (S/A), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

- a) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE Eletrônica - será emitida via internet, por profissional contador habilitado com CRC ativo e está disponível no endereço eletrônico para o contador gerar o DECORE - <http://sistemas.cfc.org.br/Login/>
- b) Declaração Anual de faturamento da empresa do último ano;
- c) No caso de inatividade da empresa, apresentar a declaração de inatividade expedida através de consulta ao site da Receita Federal, no link: <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/declaracoes-e-demonstrativos/dspj>

**Observação Importante:** O Pró-labore não serve como comprovante de rendimentos da empresa.





2.8. Se for microempreendedor individual (MEI):

a) Cartão do CNPJ.

b) Relatório mensal das Receitas Brutas, referente aos 12 (doze) últimos meses, disponível no seguinte link: <http://www.portaldopreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/relatorio-mensal-das-receitas-brutas.doc>

c) Declaração Anual Simplificada e/ou Declaração Anual de faturamento da MEI.

2.9. Se tiver empresa inativa:

a) Cartão do CNPJ.

b) Apresentar declaração registrada da junta comercial ou Prefeitura, retirada no município-sede da empresa.

2.10. Se for estagiário, bolsistas programas de bolsas de mestrado ou doutorado ou outros programas:

a) Contrato de estágio.

b) Comprovante de recebimento de bolsa-auxílio dos últimos 03 (três) meses.

2.11. Se for aposentado e/ou pensionista:

a) Comprovante de aposentadoria ou pensão dos últimos 3 meses: emitido pelo INSS no link: <https://meu.inss.gov.br/central/#/> ou o extrato bancário do último três meses;

b) Caso o órgão pagador for outro Instituto / Fundo de Previdência, deverá ser apresentada a folha de pagamento do benefício.

2.12. Se for idoso (idade igual ou superior a 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens) e não receber aposentadoria da Previdência Social:

a) Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, declaração que não recebe nenhuma aposentaria. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

**MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:**

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que não sou/aposentado(a) e não recebo nenhum benefício de aposentadoria. Data / Assinatura. (nome/RG/CPF).

2.13. Se estiver em situação de desemprego:

a) Se ficou desempregado em 2020: fotocópia da rescisão trabalhista.

b) Se estiver recebendo Seguro-desemprego, apresentar documento emitido pelo Ministério do Trabalho referente ao período e as parcelas a serem recebidas.



2.14. Se não exerce qualquer atividade remunerada:

a) Redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, a declaração que não apresenta renda mensal ou do lar. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

**MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:**

Eu, (nome completo, nacionalidade, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, declaro sob as penas da Lei Civil e Penal que não recebo atualmente, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariados, rendimentos como autônomo ou profissional liberal, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros. Local, data.  
/ Assinatura do(a) declarante (nome / RG / CPF).

2.15. Última Declaração de Imposto de Renda dos pais/responsáveis (**todas as páginas**);

a) Apresentar a declaração completa e acompanhada do recibo, referente ao ano 2020 exercício fiscal 2019.

2.16. Os pais ou responsáveis, que não declaram ou são isentos do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF):

a) Apresentar documento que consta no site da Receita Federal, na página: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

O documento emitido deve expressar que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

2.17. Pensão alimentícia

a) No caso de recebimento de pensão alimentícia com sentença judicial: Apresentar a cópia da sentença judicial e extrato bancário com o valor recebido nos últimos três meses.

b) No caso de recebimento de pensão alimentícia sem sentença judicial: Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, uma declaração que recebe de pensão alimentícia. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

**MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:**

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, que recebi pensão alimentícia determinado em acordo com Sr.(a) (nome completo), em favor (citar o(s) nome(s) completo(s) do(s) filho(s)), nos valores de R\$\_\_\_\_\_ no mês Agosto, R\$\_\_\_\_\_ no mês Setembro, R\$\_\_\_\_\_ no mês



Outubro. Local e data / Assinatura do(a) declarante (nome/ RG/CPF).

c) No caso de pagamento de pensão apresentar com sentença judicial: apresentar a averbação judicial e a cédula de identidade Se houver, comprovante de pagamento dos três últimos meses.

d) No caso de pagamento de pensão sem sentença judicial: Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, uma declaração que pagar a pensão alimentícia. Se digitada, deverá ser reconhecida firma. E fotocópia da cédula de identidade OU a certidão de nascimento do(s) beneficiário(s). Se houver, comprovante de pagamento dos três últimos meses.

**MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:**

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro para os devidos fins, que paguei pensão alimentícia em favor de (nome do(a) filho(a)), nos valores de R\$\_\_\_\_\_ no mês Agosto, R\$\_\_\_\_\_ no mês Setembro, R\$\_\_\_\_\_ no mês Outubro. Local e data / Assinatura do(a) declarante (nome/ RG/CPF).

e) No caso de não recebimento de pensão com sentença judicial: apresentar: cópia da sentença judicial e deverá redigir, de próprio punho, uma declaração que não recebe a pensão alimentícia. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

f) No caso de não recebimento de pensão sem sentença judicial: deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, uma declaração que não recebe a pensão alimentícia. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

**MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:**

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro para os devidos fins, que não recebi pensão alimentícia do(a) Sr.(a) (nome completo), nos meses de Agosto, Setembro e Outubro em favor do meu(minha) filho(a): (nome completo). Local e data / Assinatura do(a) declarante (nome/ RG/CPF).

2.18. Se for beneficiário de algum destes Programas: Auxílio emergencial, Erradicação do Trabalho Infantil; Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família; Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro; Minha Casa Minha Vida; Benefício de Prestação Continuada – BPC; Tarifa Social, Passe Livre, Santa Renda ou estiver cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), apresentar:

a) Folha Resumo Cadastro Único – V7 OU Cartão do benefício e comprovante de recebimento, que deverá solicitar junto ao Centro de Referência em



### Assistência Social – CRAS;

2.19. Se receber rendas decorrentes de outras fontes:

a) Comprovar as rendas decorrentes do recebimento de aluguéis, de rendimentos financeiros, entre outros.

2.20. Se receber ajuda financeira de terceiros:

a) A pessoa que fornece a ajuda financeira deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, uma declaração que fornece ajuda financeira. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

#### MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo de quem fornece a ajuda financeira, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro para os devidos fins, que ajudei financeiramente (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) com os seguintes valores nos meses de Agosto R\$ \_\_\_\_\_, Setembro R\$ \_\_\_\_\_, Outubro R\$ \_\_\_\_\_, Local e data / Assinatura do(a) declarante (nome/ RG/CPF).

### **3. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:** (Apresentar de TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR fotocópias legíveis)

3.1. Se houver membro do grupo familiar com doença crônica e/ou necessitar de acompanhamento médico contínuo: Atestado Médico ou Laudo Médico (não trazer exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso, receita e notas fiscais de tratamento relativo (medicamentos de uso contínuo) ao último mês que comprove os gastos referentes à doença crônica dos integrantes do grupo familiar.

3.2. Se houver membro do grupo familiar com deficiência: Fotocópia do laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência (não enviar exames).

### **4. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO:**

4.1 Comprovante de endereço atual (água ou luz)

### **5. COMPROVANTES DO(S) VEÍCULO(S):**

5.1. Se tiver carro e/ou moto: Fotocópia do documento do(s) veículo(s).



5.2. Se tiver Carro e/ou moto financiado ou consorciado: Fotocópia da fatura paga em Outubro/2020.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 20** – Para o Programa de Bolsas de Estudo é considerado bolsista o aluno matriculado que usufruir de bolsa concedida pelo Colégio Dom Bosco para o ano de 2021.

Parágrafo Único - Será utilizado como critério de desempate dos alunos candidatos a bolsa:

I - Alunos portadores de CadÚnico;

II - Distância da moradia relativa ao endereço da Unidade Escolar;

III - Irmãos;

IV - Sorteio.

**Art. 21** – Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico definido na Lei nº 12.101, de 2009, considerar-se-á a renda familiar bruta mensal per capita.

Parágrafo Primeiro - Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

Parágrafo Segundo - A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e



III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Parágrafo Terceiro - No cálculo referido do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

Parágrafo Quarto - Estão **excluídos** do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

**Art. 22** – Ao Colégio Dom Bosco compete aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas de estudo.



**Art. 23** - O profissional do Serviço Social realizará o estudo socioeconômico do grupo familiar do aluno, tendo como referencial:

I – Grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II – Renda Familiar Bruta: os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

**Art. 24** – O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

I – O profissional do Serviço Social analisará os processos completos, que estão no portal SIGA – Active Soft, verificando se todos os documentos solicitados foram devidamente anexados;

II – Nos casos em que o profissional do Serviço Social julgar necessário, este poderá:

a) Solicitar complemento ou novos documentos;

b) Agendar entrevista com os pais e/ou responsável, se julgar necessário;

III – Após análise técnica dos documentos, o profissional do Serviço Social emite o seu parecer técnico, que será apresentado à Comissão de Bolsas de Estudo;

IV – A concessão ou não da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsas em uma reunião própria para esse fim;

V - O profissional do Serviço Social apresentará o processo analisado para a Comissão de Bolsas de Estudo, que deverá deferir ou indeferir a concessão da bolsa e registrar esta decisão em formulário próprio;

VI – A comunicação da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão da bolsa de estudo, será realizada pelo Colégio Dom Bosco aos pais e/ou responsável via eletrônica;

VII – O resultado da análise da bolsa de estudo será preenchido em formulário próprio pela comissão e repassado cópia ao Secretária do Colégio Dom Bosco;



VIII – Após o resultado, os pais e/ou responsável poderá agendar horário com o profissional do Serviço Social para os esclarecimentos que desejarem;

IX – A não realização da matrícula na data/período estipulado no Edital de Matrícula para o ano de 2021, implicará no cancelamento da bolsa de estudo, sendo esta destinada a outro aluno solicitante.

**Art. 25** – O Colégio Dom Bosco poderá, a qualquer tempo no decorrer da análise técnica do profissional do serviço social, solicitar nova comprovação e/ou esclarecimentos.

**Art. 26** - Caso haja desistência e/ou transferência de alunos com bolsas de estudo, poderá ser necessária à inclusão de novos alunos no decorrer do ano, para que o número de bolsas de estudo previsto na legislação seja cumprido pelo Colégio Dom Bosco.

Parágrafo Único – Caso não haja aluno habilitado à bolsa de estudo, poderá ser aberto novo processo seletivo.

**Art. 27** – O parecer de concessão de bolsa de estudo deverá ser assinado pela direção ou seu representante legal, pelo profissional do Serviço Social e por todos os membros da Comissão de Bolsas de Estudo.

**Art. 28** – Este documento fará parte do processo de concessão de bolsas de estudo e será arquivado junto aos demais formulários e documentos comprobatórios anexados.

Parágrafo Único – A documentação física entregue não será devolvida em hipótese alguma.

**Art. 29** – A bolsa de estudos é concedida para o ano letivo de 2021, sendo individual, pessoal e intransferível.

## **DOS RECURSOS DE REVISÃO**

**Art. 30** – A Comissão de Bolsas de Estudo receberá recursos de revisão no prazo de até 10 dias subsequentes à comunicação do resultado, desde que





solicitados por escrito, assinados e acrescidos dos comprovantes de rendimentos dos últimos seis meses de todos os membros do grupo familiar.

Parágrafo Primeiro – As solicitações de revisão da decisão que defere ou indefere a concessão de bolsa, serão analisadas individualmente pelo profissional do Serviço social, conforme a data de entrada, e apresentadas à Comissão de Bolsas de Estudo em reunião agendada para esse fim;

Parágrafo Segundo – A decisão da Comissão de Bolsas de Estudo será informada aos pais e/ou responsável pelo profissional do Serviço Social.

### **DAS DENÚNCIAS**

**Art. 31** – As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa da comunidade, através de documento entregue na Secretaria do Colégio Dom Bosco e encaminhado à Comissão de Bolsas de Estudo.

Parágrafo Primeiro – O denunciante deverá identificar-se, explicar os motivos ou os fatos que o fazem suspeitar. Ressalta-se a importância de efetuar a denúncia com seriedade e fundamento, pois ela desencadeará diligências e providências investigativas;

Parágrafo Segundo – A Comissão de Bolsas de Estudo se reserva o direito de abrir investigação de ofício, quando julgar necessário, independente de denúncia;

Parágrafo Terceiro – Recebida a denúncia, a Comissão de Bolsas de Estudo encaminhará para o profissional de Serviço Social que realizará a apuração dos fatos denunciados.

**Art. 32** – A partir da apuração, se confirmada a denúncia, o aluno com bolsa de estudo perderá o benefício que lhe foi concedido.

Parágrafo Único – Caso o aluno já esteja em gozo do benefício, este ressarcirá ao Colégio Dom Bosco os valores indevidamente recebidos, ficando automaticamente impedido de receber qualquer tipo de benefício e de participar de processos futuros de concessão de bolsa de estudo, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.



## **DO CANCELAMENTO**

**Art. 33** - Será cancelada a bolsa de estudo do aluno que:

Parágrafo Primeiro – Não realizar a matrícula conforme estipulado no Edital de Matrícula para o ano de 2021;

Parágrafo Segundo – For verificado, a qualquer tempo, que os pais e/ou responsável usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;

Parágrafo Terceiro – Tiver mudança comprovada de sua condição socioeconômica, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital, sendo que é responsabilidade dos pais e/ou responsável pelo aluno bolsista a comunicação ao Colégio Dom Bosco sobre a alteração da situação socioeconômica do grupo familiar;

Parágrafo Quarto – Não cumprir acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da bolsa;

Parágrafo Quinto – Deixar de cumprir as obrigações financeiras, no caso de bolsa parcial (50%), após o terceiro mês de inadimplência, e não poderá pleitear bolsa de estudo no próximo ano;

Parágrafo Sexto – Descumprir o regimento interno do Colégio Dom Bosco;

Parágrafo Sétimo – Deixar de atender os acordos e encaminhamentos firmados com a equipe pedagógica e/ou social especializada;

Parágrafo Oitavo – Efetuar o cancelamento da matrícula ou solicitar a transferência para outra instituição de ensino.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**COLÉGIO DOM BOSCO**

Fone: 3431-2483 – CNPJ: 13. 101. 530/0001-78

Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, 1144

CEP: 49.500-154 – Itabaiana (SE)

**Art. 34** – Os pais ou responsáveis do aluno, ao se inscrever, tomam ciência e concordam com as regras do presente Edital.

**Art. 35** – O processo de concessão de bolsas de estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento a Lei nº. 12.101/2009 e 12.868/2013, Decreto nº. 8.242/2014 e Portaria Normativa do MEC nº. 15/2017, o parecer técnico do profissional do Serviço Social, bem como a análise da Comissão de Bolsas de Estudo, pautado nas informações e na documentação apresentadas pelos pais e/ou responsável do aluno.

**Art. 36** – Os casos omissos referentes ao processo de concessão de bolsas, serão decididos pela Comissão de Bolsas de Estudo, desde que não contrariem o que dispõe o presente Edital e as normativas da mantenedora.

**Art. 37** – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 19 de novembro de 2020.

Colégio Dom Bosco  
Josefa Nery dos Santos  
Diretora e Administradora  
CPF: 588.322.465-20